lei nº 7485 de 30.12.93
D.O.M. n.º 10273 de 10.01.94

Arquivo 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 471/93 Prefeito Municipal

ASSUNTO

Mensagem 0039

Altera dispositivos da lei n. 7141, de 29 de Maio de 1993 e dá outras providências

LEI Nº 7485 DE 30 / 12 / 93

DIOM Nº 10273 DE 10 / 01 / 94

ARQUIVO 26.01.94

DIGITALIZADO
EM: 22/05/00
Roberta Baltar
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 07585 1993
Projeto: 04711993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7485 - DE 30 DE dezembro DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Grupo Magistério, de Classes "C", "E", "F" e "G", referidos no Anexo III, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, passam a ter como referências iniciais, respectivamente, as de símbolo "2C", "4D", "5F" e "6E".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Palácio da Cidade, em 30 **de** dezembro **de 1993.**

Antonio Elbano Cambraia
- PREFEITO MUNICIPAL -

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO 1330
DATA: 30 / 11 / 93
HORA:
Funcionário

MENSAGEM Nº 0039

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, em seus Anexos, e dá outras providências.

O presente Projeto que atende a antigas reivindicações dos professores, visa reposicionar os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, pertencentes as áreas que exigem qualificação profissional de licenciatura curta, pós graduação, mestrado e doutorado, em níveis vencimentais ajustados à respectiva qualificação.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de novembro de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
01/12/93
Diretor Geral

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

OK

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Pessoa COMO RELATOR
Em 07/12/93 Idalmir Feitosa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Retire pra
Autor
03/12/93.

PROJETO DE LEI Nº 471 **DE** 01 **DE** dezembro **DE 1993.**

LEGISLAÇÃO
01/12/1993

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.141, DE 29 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Grupo Magistério, de Classes "C", "E", "F" e "G", referidos no Anexo III, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a ter como referências iniciais, respectivamente, as de símbolo "2C", "4D", "5F" e "6E".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, 30 de novembro de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 10/12/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 14/12/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 02/12/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 214 /93

AO PROJETO DE LEI Nº 471/93

MENSAGEM Nº 0039/93

A Mensagem do Poder Executivo identificada em epígrafe trata da alteração de dispositivos da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1993, a qual instituiu a PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS dos servidores do Município de Fortaleza.

A intenção do Chefe do Poder do Executivo, é de "reposicionar os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, pertencentes as áreas que exigem qualificação profissional de licenciatura curta, pós-graduação, mestrado e doutorado, em níveis vencimentais ajustados à respectiva qualificação" **(sic.)**, conforme argumenta o Exmo. Prefeito na Mensagem de debate.

Acerca da constitucionalidade da matéria em baila não existe óbice para a sua aprovação, em face do que expõe o Art. 40, § 1º, III da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, quando afirma:

Art. 40 - § 1º :

"São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(.....)

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

(.....)

(Grifou-se).

No tocante ao mérito da matéria em discussão, a relatoria consultou a Presidência da Comissão de Educação e Cultura deste Poder Legislativo no sentido de adquirir subsídios necessários ao aprimoramento do projeto em questão, não oferecendo até a consecução deste parecer nenhuma resistência de mérito.

Por essas razões jurídicas e factuais, não

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nos resta outra alternativa, senão optarmos pela aprovação da Mensam suso referida.

É o parecer.

S.M.J.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Hector Peres RELATOR

PRESIDENTE

RXP/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 471/93.

APROVADO
EM 15/12/93
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Os servidores integrantes do Grupo Magistério, de Classes "C", "E", "F" e "G", referidos no Anexo III, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, passam a ter como referências iniciais, respectivamente, as de símbolo "2C", "4D", "5F" e "6E".

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Dezembro DE 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 3046 /93

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "ALTERA DDISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.141, DE 29 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza